



# CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA ANATEL

(Aprovado pela Portaria n° 178 de 06 de junho de 2005, alterado pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011.)

## TÍTULO I

### DA FUNÇÃO PÚBLICA

No exercício de suas atividades, os servidores da Anatel devem nortear-se pelos princípios éticos, sobretudo da dignidade, do decoro, do zelo, da disciplina e da consciência, devendo seus atos, comportamentos e atitudes serem direcionados para a preservação da honra e da tradição dos seus serviços em prol do interesse público, despertando o respeito e a confiança da sociedade em geral. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Servidor.

## TÍTULO II

### DOS POSTULADOS ÉTICOS

A conduta dos servidores da Anatel deve estar comprometida com os postulados de legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, moralidade, autenticidade, pontualidade, cordialidade e integridade:

- a) **legalidade:** conheça a legislação e demais Normas que regem suas atividades. Cumpra-as fielmente;
- b) **eficiência:** seja eficiente no desempenho de suas atividades. Obtenha resultados úteis, eficazes, racionais e econômicos;
- c) **impessoalidade:** seja impessoal. Desempenhe suas atividades sem qualquer espécie de preconceito e sem dar tratamento preferencial a qualquer pessoa, física ou jurídica;
- d) **publicidade:** seja transparente nas suas ações. Tenha sempre em conta que a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito do comportamento ético, excetuados os casos a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso;
- e) **moralidade:** seja honesto consigo mesmo. Pratique o bem, o legal, o conveniente, o oportuno em prol do bem comum. Combata a injustiça e a corrupção;
- f) **autenticidade:** seja autêntico, digno de fé. Fale somente a verdade ainda que contrária aos interesses de pessoas ou da Administração Pública;
- g) **pontualidade:** seja pontual. Cumpra seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos;
- h) **cordialidade:** seja cordial em seu ambiente de trabalho e no tratamento com o público. Trate a todos com urbanidade, cortesia, sinceridade e respeito;
- i) **integridade:** seja íntegro em suas ações. Quando estiver diante de mais de uma opção, escolha a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;



## **CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA ANATEL**

(Aprovado pela Portaria n° 178 de 06 de junho de 2005, alterado pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011.)

### **TÍTULO III**

#### **DA CONDUTA**

As normas de conduta descritas abaixo possibilitam que a Ética esteja associada, na prática, ao dia a dia do servidor, orientando-o no exercício de suas atividades.

1. Cabe ao servidor da Anatel:
  - a. pautar sua conduta pelo Código de Ética da Anatel;
  - b. zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos, contratos e por este Código de Ética;
  - c. preservar a identidade institucional da Agência, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso;
  - d. zelar pelo patrimônio da Anatel, inclusive pela utilização cuidadosa e adequada dos equipamentos e materiais, destinados à execução de suas atividades;
  - e. preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;
  - f. divulgar informações ou responder pela Agência, somente quando autorizado;
  - g. abster-se de divulgar, por qualquer meio, críticas a colegas, superiores, subordinados hierárquicos ou a instituição;
  - h. colaborar para o bom andamento das atividades da Agência, procurando facilitar e agilizar os trabalhos;
  - i. desempenhar as atribuições de seu cargo ou função com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
  - j. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes à área onde exerce suas atividades;
  - k. buscar permanentemente a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho, inclusive mediante a participação em estudos e eventos relacionados no exercício de suas atividades;
  - l. não se submeter a exigências ou postulações de superiores hierárquicos, de contratados, de interessados e de outros que busquem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens;
  - m. exercer, com moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas;
  - n. comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e a este Código de Ética;



## CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA ANATEL

(Aprovado pela Portaria n° 178 de 06 de junho de 2005, alterado pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011.)

- o. facilitar a realização de atividades dos órgãos de controle;
  - p. não exercer sua atividade, poder ou autoridade com finalidade não consentânea com interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
  - q. divulgar em seu ambiente de trabalho a existência do Código de Ética da Anatel, estimulando o seu integral cumprimento.
2. É vedado ao servidor da Anatel:
- a. ser conivente com erros, omissões ou infrações ao Código de Ética da Anatel;
  - b. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, interesses de ordem pessoal ou discriminação de qualquer natureza interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com seus colegas, superiores ou subordinados hierárquicos;
  - c. fazer uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
  - d. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, pelo cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
  - e. aceitar presentes, salvo no caso de brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
  - f. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.
3. Ao realizar investimentos no próprio nome, em nome do cônjuge, do companheiro ou, ainda, de seus dependentes, o servidor deve levar em conta a hipótese de potencial conflito de interesses com as suas atividades exercidas e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas. (incluído pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011)
- a) O servidor deve abster-se de efetuar aplicações de recursos próprios ou de terceiros em operações que envolvam empresas reguladas pela Anatel. (incluído pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011)
  - b) A Anatel poderá especificar regras para a realização, por parte de servidores da Anatel, de aplicações financeiras específicas. (incluído pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011)



## **CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DA ANATEL**

(Aprovado pela Portaria n° 178 de 06 de junho de 2005,  
alterado pela Portaria n° 702, de 10 de agosto de 2011.)